MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 PROCESSO
SEI Nº 476910.001422/2026-27

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL,** com sede na Rua Marcilio Dias, n° 1030, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.913.318/0001-81, neste ato representado por seu Presidente Adm. Flávio Cardozo de Abreu, nomeado pela Ata de Posse nº 005/2025, de 13/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, sediada na Rua XXXXX nº XXXX, Bairro XXXX em XXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXX, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de suprimentos de manutenção, destinados ao atendimento das atividades contínuas de conservação, reparo e adequação das instalações físicas, equipamentos e sistemas, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, sob demanda, conforme especificações, quantidades, condições e exigências indicadas neste contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E INTEGRANTE CONTRATUAL

2.1. O fornecimento será executado conforme a especificação do item abaixo discriminado:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Mínima Estimada	Quantidade Máxima Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	[Especificar produto]	UN / CX	[XXX]	[XXX]	[R$ XXX]	[R$ XXX]

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A proposta da **CONTRATADA**;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, ENTREGA E PRAZO

3.1. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade do CONTRATANTE, não havendo obrigatoriedade de aquisição de quantidade mínima de itens por pedido.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal de fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, salvo se outro prazo específico for estabelecido no pedido de fornecimento, considerando as características e disponibilidade dos produtos.

3.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que previamente solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento formal e fundamentado encaminhado ao Fiscal do Contrato, antes do término do prazo originalmente estabelecido para a entrega.

3.4. O pedido de prorrogação deverá conter a justificativa detalhada dos motivos que impediram o cumprimento do prazo, acompanhada, quando aplicável, de documentos comprobatórios, ficando sua concessão condicionada à análise e aprovação do CONTRATANTE.

3.5. A prorrogação somente será concedida quando demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou alheios à vontade da CONTRATADA, que comprovadamente tenham impossibilitado a entrega no prazo previsto, não sendo admitida a alegação de dificuldades operacionais, administrativas ou de planejamento interno da CONTRATADA como justificativa para atraso.

3.6. Os produtos deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no horário comercial previamente acordado com o Fiscal do Contrato, no endereço localizado na Rua Marcílio Dias, nº 1030 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS.

3.7. A CONTRATADA deverá realizar o descarregamento dos produtos nas dependências do CONTRATANTE, de forma organizada, possibilitando a conferência e inspeção pela fiscalização contratual.

3.8. Caso seja constatada qualquer avaria, desconformidade ou divergência no momento da entrega, a CONTRATADA deverá promover a substituição ou regularização do produto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal emitida pelo Fiscal do Contrato, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.9. Todos os custos relativos ao transporte, entrega, descarregamento, substituição ou demais encargos necessários ao fornecimento dos produtos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste

Termo de Contrato, com início a contar da data da última assinatura deste instrumento, prorrogável por interesse da Administração por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecumentos dos produtos tem natureza continuada;

4.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos tenham sido entregues regularmente;

4.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no fornecimento dos produtos;

4.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício:

Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.012

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Conforme quantitativos estimados indicados na Cláusula Segunda, o valor estimado do presente Termo de Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R$ [XXX].

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A Nota Fiscal entregue ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** juntamente com os produtos deve estar acompanhada dos seguintes documentos:

7.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.1.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

7.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.2. A não entrega da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, indicada na cláusula anterior, implicará o não aceite da nota fiscal pelo **CONTRATANTE**, o que se dará somente com o cumprimento da obrigação (apresentação dos documentos), sendo que o pagamento ocorrerá sem qualquer acréscimo nos valores.

7.3. O pagamento será efetuado nas condições, prazos e critérios estabelecidos no Termo de Referência, mediante o recebimento definitivo do objeto, o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA

7.4. 0Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada conforme fórmula estabelecida no Termo de Referência.

7.5. A glosa de pagamento poderá ocorrer quando a **CONTRATADA** deixar de fornecer os produtos contratados, executá-los em desacordo com as especificações estabelecidas ou não atender aos padrões mínimos de qualidade previstos neste Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. Caso o produto não seja fornecido de acordo com o contratado, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua regularização.

7.7. O pagamento será efetuado nas condições, prazos e critérios estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, mediante o recebimento definitivo do objeto e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

8.1. Caberá à **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos devidos por disposição legal referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÃO

Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

9.1. Decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, e havendo prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do IGP-M (FGV), observado o disposto neste Contrato.

9.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica definida que a fiscalização deste contrato por parte do **CONTRATANTE** será exercida por funcionário designado através de portaria.

10.2. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe coordenar o acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. **São obrigações do CONTRATANTE:**

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos recebidos em desacordo com as respectivas especificações;

11.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que

as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.1.5. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, em suas dependências, para entrega dos materiais nos horários estabelecidos;

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste:

11.1.8.1. O **CONTRATANTE** terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**;

11.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.11. Transmitir ao preposto da **CONTRATADA** toda e qualquer demanda relacionada à execução contratual;

11.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto;

11.1.13. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões que venham a interferir na execução do contrato;

11.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos materiais fornecidos, após o seu recebimento definitivo;

11.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. **São obrigações da CONTRATADA:**

11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas;

11.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.3. Sustituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo licitatório;

11.2.6. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** durante toda a execução contratual, para representá-la administrativamente, acompanhar a execução do contrato e atender prontamente às solicitações da fiscalização:

> 11.2.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, mediante justificativa, devendo a **CONTRATADA** designar outro representante no prazo estabelecido pela fiscalização;

11.2.7. Durante toda a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá nomear uma pessoa do seu corpo de funcionários, fornecendo e-mail e telefone para tratar de assuntos pontuais e de relevância para o **CONTRATANTE**. Se houver substituição do funcionário, o **CONTRATANTE** deverá ser comunicado imediatamente através de e-mail ou ofício, sendo informados também os novos dados;

11.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.9. Executar as entregas conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das

cláusulas contratuais, além de fornecer os itens na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

11.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

11.2.12. Sempre que a **CONTRATADA** solicitar dilação de prazo visando ao atendimento da entrega do material determinado pelo **CONTRATANTE**, deverá solicitar formalmente, com comunicação prévia e em tempo hábil, objetivando a análise do pedido pela Gestora do Contrato, que analisará os fatos e levará para apreciação da autoridade superior, se for o caso;

11.2.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto contratado;

11.2.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento;

11.2.15. Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os materiais que apresentem defeitos ou incorreções;

11.2.16. Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos órgãos competentes;

11.2.17. Atentar-se para as normas adequadas relativas a acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;

11.2.18. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos fornecidos;

11.2.19. Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto, indicando as medidas corretivas cabíveis;

11.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**; e

11.2.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13.2. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato pode ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data de extinção.

14.5. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

14.5.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

14.5.2. Poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. Nesta hipótese, aplica-se também o artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive

nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo, ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na Lei e as demais aplicáveis.

15.2. As partes declaram que o tratamento de dados dos seus representantes legais é para uso exclusivo e estritamente necessário para o cumprimento do presente Termo de Contrato.

15.3. A **CONTRATADA** garante que cumprirá todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir a adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

15.4. O **CONTRATANTE** não será responsabilizado por eventuais omissões ou erros cometidos na obtenção ou compartilhamento de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, principalmente se forem tratados por outra finalidade que não estipulada neste Termo de Contrato. Assim, poderá valer-se do direito de regresso, caso haja prejuízos causados por inadimplemento nas obrigações aqui assumidas.

15.5. Caso algum titular de Dados Pessoais tratados neste presente Termo de Contrato fizer alguma requisição a quaisquer das partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais (como retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão), as partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder à análise da requisição feita pelo titular de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, voluntários e envolvidos na execução deste Termo de Contrato, comprometem-se a manter sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável.

16.2. As partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confiabilidade e integridade dos dados pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste instrumento, mediante consentimento do titular dos Dados Pessoais ou se exigido pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à **CONTRATADA**:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, lido e achado em ordem, e segue assinado pelos contratantes.

Porto Alegre/RS, datado e assinado eletronicamente.

Adm. FLÁVIO CARDOZO DE ABREU
Conselheiro Presidente
CRA-RS nº 20.904

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____